



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 55 • São Paulo, sábado, 22 de março de 2014

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Leis

**LEI Nº 15.364,  
DE 21 DE MARÇO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 171/12,  
do Deputado Cauê Macris - PSDB)**

*Dá denominação ao viaduto que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Martha Aranha Dell Porto" o viaduto localizado no km 34 da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP 332), sobre a Linha 7 – Rubi – da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), no Município de Caieiras.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 2014.

GERALDO ALCKMIN

*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de março de 2014.

**LEI Nº 15.365,  
DE 21 DE MARÇO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 236/13,  
do Deputado Campos Machado - PTB)**

*Institui o "Dia Estadual da Liberdade Religiosa"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual da Liberdade Religiosa", a ser comemorado, anualmente, em 25 de maio.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 2014.

GERALDO ALCKMIN

*Eloisa de Sousa Arruda*  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de março de 2014.

**LEI Nº 15.366,  
DE 21 DE MARÇO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 301/13,  
do Deputado Antonio Salim Curiati - PP)**

*Dá denominação ao túnel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Wilson Fittipaldi" o túnel (TA 9) localizado no km 50,473 da pista ascendente da Rodovia dos Imigrantes – SP 160, no Município de São Vicente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 2014.

GERALDO ALCKMIN

*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de março de 2014.

**LEI Nº 15.367,  
DE 21 DE MARÇO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 524/13,  
do Deputado Cauê Macris - PSDB)**

*Dá denominação ao dispositivo de acesso rodoviário que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Francisco Capodifoglio" o dispositivo de acesso (SPD 201/330) que liga o Bairro Paraíso ao km 200,650 da Via Anhanguera – SP 330, no Município de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 2014.

GERALDO ALCKMIN

*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de março de 2014.

**LEI Nº 15.368,  
DE 21 DE MARÇO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 554/13,  
do Deputado Chico Sardelli - PV)**

*Dá denominação à ponte que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Celina Berti de Barros" a ponte localizada no km 171,900 da Rodovia Marechal Rondon – SP 300, no Município de Laranjal Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 2014.

GERALDO ALCKMIN

*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de março de 2014.

## Decretos

**DECRETO Nº 60.275,  
DE 21 DE MARÇO DE 2014**

*Dispõe sobre a oficialização da Ordem do Mérito Cruz do Anhembi, instituída pela Sociedade Amigos da Cidade*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica oficializada, sem ônus para os cofres públicos, a Ordem do Mérito Cruz do Anhembi, instituída pela Sociedade Amigos da Cidade, nos termos do Regulamento que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 52.890, de 1º de março de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 2014.

**REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO CRUZ DO ANHEMBI a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 60.275 de 21 de março de 2014**

**SEÇÃO I**

**Das Finalidades**

Artigo 1º - A Ordem do Mérito Cruz do Anhembi, instituída pelo Decreto nº 60.275, de 21 de março de 2014, será outorgada pela Sociedade Amigos da Cidade, com o objetivo de galardoar pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras que, por seus méritos e relevantes serviços prestados à Cidade de São Paulo ou ao Estado de São Paulo e seu povo, se tenham tornado dignos dessa distinção.

**SEÇÃO II**

**Dos Graus e Insignias**

Artigo 2º - A Ordem constará dos seguintes graus:

I – Grã-Cruz;

II – Grão-Colar;

III – Colar;

IV – Comenda;

V – Medalha / Cavaleiro.

Artigo 3º - A insígnia da Ordem é constituída por uma Cruz de Malta, de prata, carregada nos braços de uma coroa formada por dois ramos de café, tendo no centro, em relevo, o emblema da Sociedade Amigos da Cidade.

Artigo 4º - Os graus e suas insígnias assim são descritos:

I - a Grã-Cruz será pendente de uma fita tricolor, trazendo junto às orlas as cores branca, preta e vermelha, passada a tiracolo, da direita para a esquerda, além de uma peça composta pela Insígnia da Ordem, aplicada sobre uma Cruz Ensanchada estilizada, esmaltada de goles (vermelho) e sable (preto), tendo por respaldo de fundo um esplendor octogonal de ouro;

II - o Grão-Colar constará igualmente da Insígnia da Ordem encimando uma Cruz de Malta esmaltada de sable (preto) e goles (vermelho), maçanetada de oito pérolas metálicas, respaldadas sobre um esplendor octogonal dourado e pendente de colar formado por dez peças de metal esmaltado de goles (vermelho), circundadas de sable (preto), tendo ao centro miniatura da Insígnia da Ordem;

III - o Colar constará da Insígnia da Ordem, aplicada sobre a Cruz Ensanchada estilizada, sem esplendor, pendente de colar formado por dez pequenas Cruzes de Malta, esmaltadas de sable (preto) e goles (vermelho), sobrepostas por miniaturas da Insígnia da Ordem;

IV - a Comenda constará da Insígnia da Ordem, sobreposta a uma Cruz Ensanchada estilizada, esmaltada de sable (preto) e goles (vermelho), ligada por pendente de metal de ouro a uma fita de tecido com as cores de São Paulo;

V - a Medalha / Cavaleiro, tem ao centro a Insígnia da Ordem, aplicada sobre uma Cruz de Malta, em tamanho reduzido, esmaltada de sable (preto) e goles (vermelho), sobre um esplendor circular de ouro e pendente de uma fita com as cores preta e vermelha.

§ 1º - Os agraciados no traje diário poderão usar na lapela uma fita estreita com as cores da Ordem para os Cavaleiros e roseta para os demais graus.

Artigo 5º - Os quantitativos nos vários graus da Ordem serão os seguintes:

I - Grã-Cruz 50;

II – Grão-Colar 75;

III – Colar 100;

IV - Comenda 150;

V - Medalha / Cavaleiro 250.

Parágrafo único - Os estrangeiros serão supranumerários.

**SEÇÃO III**

**Da Administração**

Artigo 6º - O Presidente da Sociedade Amigos da Cidade será o Grão-Mestre da Ordem, competindo-lhe, nessa qualidade, proceder às admissões para a Ordem, promoções e exclusões de seus membros, na forma estabelecida por este Regulamento, e sua insígnia será a Grã-Cruz, que conservará.

Artigo 7º - A Ordem é administrada pela Diretoria da Sociedade Amigos da Cidade e pelos integrantes do Conselho da Ordem do Mérito Cruz do Anhembi.

Artigo 8º - A sede da Chancelaria da Ordem é a mesma da Sociedade Amigos da Cidade.

Artigo 9º - Compete ao Presidente-Grão-Mestre:

I - convocar o Conselho da Ordem e presidir suas sessões;

II - submeter ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito as propostas de nomeação para a Ordem, bem como as de promoção ou exclusão de seus graduados;

III - assinar os diplomas da Ordem.

Parágrafo único - Nos seus impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente ou, no seu impedimento, pelo Diretor-Secretário.

Artigo 10 - Incumbe ao Conselho da Ordem do Mérito Cruz do Anhembi:

I - propor e julgar as propostas de admissão à Ordem ou de promoção dos seus graduados;

II - decidir sobre a exclusão de graduado que se tornar passível dessa pena;

III - velar pelo prestígio da Ordem e deliberar sobre os assuntos de seu interesse;

IV - organizar, atualizar e ter sob sua guarda os arquivos do Conselho da Ordem;

V - organizar e manter em dia os registros da Ordem;

VI - redigir seu Regimento Interno;

VII - decidir os casos omissos.

Artigo 11 - O Conselho da Ordem designará o Secretário da Ordem e determinará as suas atribuições.

Artigo 12 - Aprovada a indicação, a Secretaria se incumbirá da elaboração dos Diplomas, devendo providenciar seu devido registro junto ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, e para isso encaminhará a esse órgão, os Diplomas, acompanhados dos respectivos currículos e justificativas.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar a indicação, importará em seu cancelamento.

**SEÇÃO IV**

**Das Admissões e Promoções**

Artigo 13 - As nomeações para a Ordem e as promoções de seus graduados, são feitas por ato do Presidente da Sociedade, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem.

Artigo 14 - A admissão à Ordem e o acesso em sua escala, além dos requisitos estabelecidos neste Regulamento, dependem do voto do Conselho.

Artigo 15 - As propostas de admissão ou de promoção apresentadas ao Conselho são formuladas por qualquer de seus membros.

Artigo 16 - O ingresso na Ordem é feito no Grau de Medalha / Cavaleiro.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, atendendo-se ao alto mérito e às funções que desempenham os agraciados, poderão estes ser admitidos em qualquer dos graus.

Artigo 17 - O acesso na escala da Ordem é gradual.

Artigo 18 - As vagas em cada grau abrem-se por promoção, exclusão ou morte.

Artigo 19 - Para ser promovido na Ordem é necessário que haja permanência de pelo menos um ano no grau anterior ou, excepcionalmente, se o candidato se recomendar por novos e assinalados serviços.

Artigo 20 - As propostas de admissão ou de promoção devem dar entrada na Secretaria da Ordem até o décimo dia anterior à solenidade a que se referam à admissão ou promoção.

Artigo 21 - As nomeações para a Ordem, assim como as promoções, serão feitas nas datas assinaladas para as sessões solenes da Sociedade Amigos da Cidade.

Artigo 22 - As propostas devem ser feitas e justificadas por escrito, acompanhadas de "curriculum vitae" do candidato.

Artigo 23 - Em princípio, ninguém poderá ser nomeado para a Ordem com menos de 21 (vinte e um) anos de idade.

Parágrafo único - O limite de idade poderá ser reduzido, em casos excepcionais, a juízo do Conselho.

Artigo 24 - Também não poderão ser agraciados os que, por qualquer motivo, sejam impedidos de usar as insígnias da Ordem.

Artigo 25 - O número de distinções conferidas em cada sessão solene não poderá exceder a um décimo do total de cada grau.

**SEÇÃO V**

**Da Exclusão da Ordem**

Artigo 26 - São excluídos da Ordem:

I - Os agraciados brasileiros que, nos termos da Constituição Federal, tenham perdido a nacionalidade ou tenham tido seus direitos políticos cassados;

II - Os condecorados, nacionais ou estrangeiros, que tenham praticado atos atentatórios aos interesses do Brasil, da Cidade e

do Estado de São Paulo ou contrários à dignidade e ao espírito da honraria.

Artigo 27 - As exclusões são feitas por documento escrito, mediante proposta do Conselho.

Artigo 28 - Formalizado e expedido o ofício de exclusão, será providenciada a apreensão do diploma e insígnias.

**SEÇÃO VI**

**Das Sessões do Conselho**

Artigo 29 - O Conselho reunir-se-á o número de vezes que for necessário, nos meses de fevereiro a dezembro de cada ano, para o julgamento das propostas a que se refere o artigo 14 deste regulamento.

Artigo 30 - O julgamento das propostas de admissão e promoção é feito em sessão ordinária ou extraordinária do Conselho e as decisões tomadas por maioria de votos.

§ 1º - Tanto para a admissão como para a promoção é necessário que o candidato obtenha maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro do Conselho terá direito a um voto.

Artigo 31 - As sessões têm caráter secreto:

I - as de julgamento de propostas só se podem realizar, em primeira convocação, com a presença mínima de cinco membros do Conselho;

II - em segunda, com qualquer número.

Artigo 32 - O Conselho pode reunir-se em sessão extraordinária em qualquer época, por convocação do Chanceler, para tratar de questões de relevante interesse para a Ordem.

**SEÇÃO VII**

**Dos Diplomas e Condecorações**

Artigo 33 - Publicado na Secretaria da Sociedade, o documento de admissão ou de promoção, o Chanceler mandará expedir o competente diploma, que será assinado pelo Grão-Mestre.

Artigo 34 - A entrega das condecorações efetuar-se-á, solenemente, em data previamente assinalada pela Sociedade e divulgada por ofícios, comunicados e circulares.

Artigo 35 - As condecorações serão entregues pelo Grão-Mestre, na presença do Conselho da Ordem, no local em que se realizarem a solenidade.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, por delegação do Grão-Mestre, poderão ser entregues em outro local por qualquer dos Membros do Conselho.

Artigo 36 - Os agraciados, quando promovidos, poderão conservar em seu acervo pessoal as insígnias do grau anterior.

**SEÇÃO VIII**

**Das Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 37 - O Conselho da Ordem fará registrar, em livro especial, o nome de cada um dos agraciados, o grau conferido, bem como seus dados biográficos.

Artigo 38 - Sempre que necessário, o Conselho estabelecerá novos quantitativos para os vários graus da Ordem.

Artigo 39 - O número inicial dos titulares poderá elevar-se até um quinto do total de cada grau.

Artigo 40 - Na hipótese de extinção da Ordem do Mérito Cruz do Anhembi, seus cunhos, exemplares remanescentes e complementos serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 41 - O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

**DECRETO Nº 60.276,  
DE 21 DE MARÇO DE 2014**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, os imóveis necessários às obras e serviços de melhorias e implantação de dispositivo no trecho entre o km 23+900m e o km 57+600m da SP-425, Rodovia Paulo Borges de Oliveira, localizados nos Municípios de Miguelópolis e Guairá e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais números DE-SP0000425-024.058-000-D02/001 a DE-SP0000425-024.058-000-D02/007 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo 267005/01/DER/2014-SLT, necessários às obras e serviços de melhorias e implantação de dispositivo no trecho entre o km 23+900m e o km 57+600m da SP-425, Rodovia Paulo Borges de Oliveira, localizados nos Municípios de Miguelópolis e Guairá, com área total de 7.478,80m² (sete mil, quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), na seguinte conformidade:

I – área 1, a área a ser declarada de utilidade pública, conforme cadastro CD-SP0000425-024.058-000-D02/001, localiza-se entre as estacas 24+4,78m e 29+3,30m (lado esquerdo) do projeto de melhorias da Rodovia Paulo Borges de Oliveira, SP-425, Município de Miguelópolis, tendo suas linhas de divisa definidas pelo ponto 1, de coordenadas N=7.780.846,48 e E=216.307,12, sendo constituída pelos segmentos 1-2 com azimute de 280º30'52" e distância de 98,75m; 2-3 com azimute de 10º11'56" e distância de 5,00m; 3-4 com azimute de 96º34'43" e distância de 90,65m; 4-5 com azimute de 150º17'13" e distância de 8,06m; 5-1 com azimute de 158º46'29" e distância de